



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09828/19

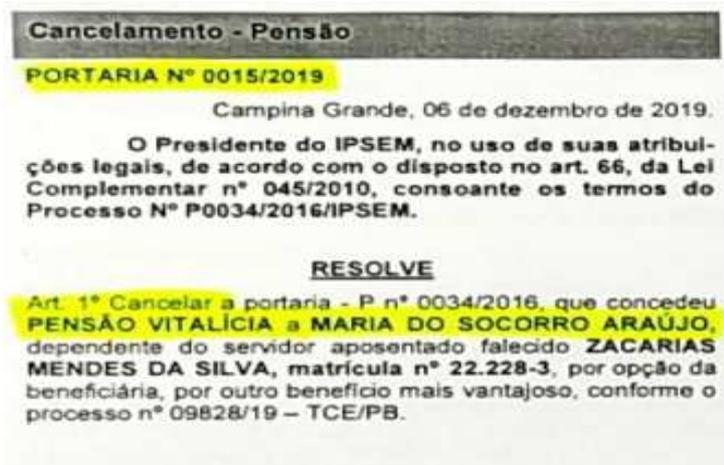
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande IPSEM-. Pensão Vitalícia. Opção pelo benefício da PBPREV. Extinção do benefício. Perda do objeto. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 1405/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da pensão vitalícia da Sr.^a Maria do Socorro Araújo, beneficiária do Ex-servidor Sr. Zacarias Mendes da Silva, ex-ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 22.228-3, lotado à época na Procuradoria Geral do Município, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande- IPSEM.

O Órgão de Instrução em seu último Relatório, às fls. 61/62, constatou que a pensão em apreço foi cancelada pelo gestor previdenciário, em virtude de opção da favorecida pelo benefício oriundo da PBPREV, conforme fls. 52/53 dos autos. Diante deste fato, o presente processo perdeu o objeto e deve ser remetido ao arquivo.



Os autos não foram enviados ao Órgão Ministerial de Contas.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09828/19

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Considerando que o benefício decorrente da pensão foi extinto em virtude da opção da favorecida pelo benefício oriundo da PBPREV.

Voto que esta 1ª Câmara determine o **arquivamento** deste processo, ante a perda de objeto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede da análise da legalidade do ato concessório da pensão vitalícia da Sr.^a Maria do Socorro Araújo, beneficiária do Ex-servidor Sr. Zacarias Mendes da Silva;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Órgão Ministerial de Contas, o voto do Relator e o mais que dos autos constam;

RESOLVEM determinar o **arquivamento** do presente processo, ante a perda do objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 12:01



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 10:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 11:50



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO